



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 7.604, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.011

Autógrafo nº 267/11 – Projeto de Lei nº 238/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Cria a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 6 de dezembro de 2.011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA - Araraquara) é pessoa jurídica dotada de personalidade de direito privado, destituída de fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelas disposições do Código Civil, bem como contando com registros de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente de Araraquara, Estados de São Paulo. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

§ 1º Para o exercício de suas incumbências, a FUNGOTA - Araraquara é dotada de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeitando-se ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos acerca dos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e fiscais, observadas as regras definidas em seu Estatuto e os princípios gerais e legais aplicáveis. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017](#))

§ 2º A FUNGOTA - Araraquara caracteriza-se como uma Fundação de Apoio, auferindo receitas próprias, por meio de suas atividades e nos termos do seu Estatuto, submetendo-se, no que couber, às regras e normas contábeis previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e às normas definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade destinadas às entidades fundacionais. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017](#))

§ 3º A FUNGOTA - Araraquara é reconhecida como Organização Social, bem como é declarada entidade de utilidade pública e de interesse social, para todos os fins de direito. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017](#))

Art. 2º É finalidade da FUNGOTA – Araraquara a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público e à iniciativa privada, incluindo-se o fornecimento de suportes técnicos e operacionais, com atendimento médico de urgência e emergência, e as atividades hospitalares destinadas, preferencialmente, aos usuários do sistemas SUS e de atenção da saúde da mulher e da criança. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017](#))

§ 1º Sem prejuízo de outras atividades, constitui finalidade da FUNGOTA - Araraquara a gestão da Maternidade Gota de Leite de Araraquara, envolvendo o planejamento e execução de ações e de serviços de saúde especializada e pertinentes à saúde da mulher e da criança, integrando inclusive o nível de alta complexidade hospitalar. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017](#))

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará, mediante instrumento jurídico adequado, na forma da Lei, a integração da FUNGOTA - Araraquara nas ações do Sistema Único de Saúde (SUS). ([Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017](#))

§ 3º Para fins de manter e garantir a natureza filantrópica da FUNGOTA - Araraquara, com obtenção de certificado de Assistência social e consequente imunidade tributária, 60% (sessenta por cento) dos leitos das unidades hospitalares deverão, no mínimo, estar disponíveis para internação pelo SUS. ([Incluído pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

§ 4º O Município poderá atribuir à Fundação, mediante contrato de gestão, convênio ou instrumentos congêneres as seguintes atividades: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017\)](#)

I - gestão, administração, coordenação de serviços prestados nas unidades municipais de saúde e de quaisquer outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017\)](#)

II - realizar estudos, pesquisas e formação profissional em entidades de saúde, principalmente no que se refere a técnica, treinamento, informação, investigação e aprimoramento; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017\)](#)

III - atuar complementarmente na execução de políticas municipais de saúde. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017\)](#)

Art. 3º O patrimônio da FUNGOTA - Araraquara é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que adquirir, de natureza corpórea e incorpórea e outros que lhe sejam destinados por atos gratuitos ou onerosos, na forma admitida por seu estatuto, em especial o imóvel situado na Rua Carlos Gomes, nº 1.610 e suas instalações, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência do patrimônio, como forma de dotação para criação da entidade. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

Parágrafo único. Sobrevindo a extinção da FUNGOTA - Araraquara, todo patrimônio composto por bens móveis e imóveis, independentemente do modo de aquisição serão incorporados, após liquidação e inventário desses bens, ao patrimônio do Município de Araraquara. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

Art. 4º As receitas da FUNGOTA - Araraquara são aquelas definidas em seu estatuto, e abrangem, dentre outras os recursos provenientes da prestação de serviços ao Poder Público e à iniciativa privada; os valores resultantes de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e outras receitas; as rendas do seu patrimônio, incluídas a alienação de bens que obedeça às prescrições desta Lei e do estatuto e aquelas resultantes de aplicações financeiras; as doações, legados, subvenções e outros recursos a ela destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; e os recursos havidos de convênios, acordos ou contratos celebrados com a Administração Pública integrantes da Federação, bem como entidades internacionais. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

§ 1º No âmbito do Município de Araraquara não será admitido contingenciamento de recursos orçamentários destinados ao pagamento de serviços provenientes dos convênios, contratos ou contratos de gestão celebrados com a FUNGOTA - Araraquara. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

§ 2º Poderão ser previstos recursos de investimentos a partir das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que farão parte dos convênios, contratos de gestão ou instrumento congêneres celebrados com a FUNGOTA - Araraquara. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

Art. 5º A estrutura administrativa da FUNGOTA - Araraquara, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no estatuto da Fundação será composto de 1 (uma) Diretoria Executivas; de 1 (um) Conselho Curador; e de 1 (um) Conselho Fiscal. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

§ 1º A diretoria executiva, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, será composta de 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017\)](#)

§ 2º O Conselho Curador, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, é constituído por 9 (nove) membros, com mandatos não remunerados de 4 (quatro) anos, sendo: 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, um deles o Presidente do Conselho; 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) membro titular e seus suplente indicado pela Secretaria Municipal de Gestão e Participação Popular; 1 (um) membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde; 1 (um) membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal das Mulheres; 1 (um) membro titular e seu suplente indicado por empregados da Fungota - Araraquara; 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelos cursos de medicina ou enfermagem, com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e eleitos pelos demais membros integrantes do Conselho. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017\)](#)

§ 3º O Conselho Fiscal, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no estatuto da Fundação, é constituído por 3 (três) membros, com mandatos não remunerados de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) titular e seu suplente indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda; 1 (um) titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde; e 1 (um) titular e seu suplente eleitos entre os funcionários. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

§ 4º Os membros do Conselho Curador indicados pelo Poder Público solicitarão à Diretoria da Fundação, trimestralmente, balancetes financeiros, e, semestralmente, balanços patrimoniais, para fins de encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

Art. 6º Os empregados da Fundação são regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017\)](#)

Art. 7º Fica autorizada por esta Lei a cessão temporária de servidores ou empregados de órgãos integrantes da Administração Pública Municipal para atender as necessidades imediatas da Fundação, mediante aprovação do Conselho Curador. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

§ 1º A cessão prevista neste artigo opera mediante ressarcimento pela Fundação. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o empregado cedido conservará as vantagens pecuniárias percebidas na Administração Pública Municipal onde era lotado, desde que suas atribuições na Fundação sejam compatíveis ao fato gerador destas vantagens e respeitados os direitos adquiridos. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

§ 3º A Fundação não poderá pagar vantagem pecuniária a servidor ou empregado público a ela cedido, não se compreendendo nessa proibição as indenizações como no caso de diárias decorrentes de serviço ou no interesse da Fundação, desde que previamente autorizadas pelo ordenamento de despesa ou por quem este tenha delegado tal atribuição.

§ 4º O servidor ou funcionário cedido ficará sujeito ao regime disciplinar afeto à Fundação, sem prejuízo de eventual exercício do poder disciplinar pelo órgão cedente caso encerre a cessão.

Art. 8º A contratação de obras, serviços, compras, bem como as alienações e locação de bens observarão, no que couber, as regras aplicáveis às contratações públicas, conforme disposto do art. 119 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 9.151, de 2017\)](#)

Parágrafo único. Fica autorizada por esta Lei que a Fundação, com o escopo de atingir economia de escala, associe-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, para a realização de compras de bens e serviços que lhes forem comuns. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

Art. 9º O Município de Araraquara se relacionará com a Fundação mediante contratos, contratos de gesta, convênios e instrumentos congêneres. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

§ 1º Fica o Município de Araraquara autorizado a proceder à ampliação do objeto dos contratos de gestão, desde que congêneres com o objeto da Fundação. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

§ 2º Fica o Município autorizado a definir dotação orçamentária para atender as despesas mensais da Fundação, enquanto não efetivadas todas as contratualizações necessárias à assegurar o seu equilíbrio financeiro, não representando esse fato dependência orçamentária da Fundação em relação ao Município, observando, em todos as situações, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

Art. 10. Os contratos de gestão firmados com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde definirão as metas plurianuais e anuais, sempre levando em conta o controle finalístico das atividades. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

§ 1º O cumprimento das metas contratuais será avaliado trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe emitir relatórios de avaliação das metas acordadas. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016\)](#)

§ 2º O contrato definirá a obrigação da Fundação encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, no final de cada exercício financeiro, relatório sobre a execução do contrato de gestão. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

§ 3º O contrato definirá a obrigação da Fundação promover, por meios físicos ou eletrônicos, a ampla divulgação dos relatórios que digam respeito a execução dos contratos, inclusive demonstrativos orçamentários e financeiros e demais pareceres oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de tudo encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Saúde. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

Art. 11. Sem prejuízo da especificação das atribuições, responsabilidades, obrigações, sobretudo as de caráter financeiro e orçamentário dos contratantes, o contrato de gestão contemplará, em especial, cláusula sobre: ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

a) qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

b) instrumentos que possibilitem a programação, planejamento orçamentário, acompanhamento e avaliação de suas atividades; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

c) apresentação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde de relatórios anuais e demonstrações financeiras e de execução do contrato de gestão; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

d) estimativas dos recursos e cronogramas de desembolso dos recursos financeiros suficientes à execução do objeto ajustado, refletindo as metas a serem alcançadas durante a vigência contratual; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

e) as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação, em especial as sanções em que incorrerão os contratantes pelo inadimplemento das metas e obrigações ajustadas; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

f) condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

Art. 12. Os contratos de gestão terá vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos, admitido-se renovação quando transcorrido este período. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

Art. 13. O Município se responsabilizará por encargos contraídos pela Fundação em decorrência dos atrasos dos repasses relativos aos seus ajustes. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

Art. 14. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, convênios e demais instrumentos, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

Art. 15. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, respeitadas as instancias deliberativas, a promover os atos necessários para alteração estatutária da entidade junto ao registro Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente de Araraquara/SP, visando adequá-la a nova formatação indicada nesta Lei e nas deliberações superiores da entidade, nos termos do art. 67 do Código Civil. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.681, de 2016](#))

Art. 16. ([Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016](#))

§ 1º ([Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016](#))

§ 2º ([Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016](#))

§ 3º ([Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016](#))

Art. 17. ([Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016](#))

- a) [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)
- b) [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)
- c) [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)
- d) [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)
- e) [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)
- f) [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)
- g) [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

Art. 18. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

Art. 19. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

Art. 20. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

§ 2º [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

Art. 21. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

Art. 22. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

Art. 23. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

Art. 24. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado pela Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016\)](#)

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2.011 (dois mil e onze).

Marcelo Fortes Barbieri  
Prefeito Municipal

Ricardo José dos Santos  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

Luiz Geraldo Zaccarelli Cunha  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. ("PC").

Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 17/dezembro/2011 – Exemplar nº 7.872.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.